



PREFEITURA DE GESTÃO 2021 - 2024
CAMPINA VERDE
— CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO —



Campina Verde, 03 de julho de 2021.

Ofício PL nº 023/2021

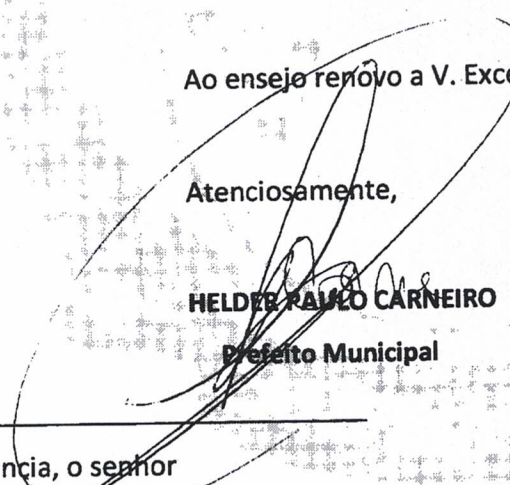
Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 023/2021 que "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", acompanhado de Mensagem dirigida aos eminentes Vereadores que compõe esta eg. Câmara Municipal, solicitando a V. Excelência seja posto em apreciação em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo renovo a V. Excelência meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


HELDEIR PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o senhor

VANDERLEI FERREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG





PROJETO DE LEI Nº 023/2021.

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – FPA

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FPA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Campina Verde/MG, em conformidade com a respectiva política municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles com características apropriadas para a convivência com os seres humanos e que se habituaram a viver em casas e apartamentos, oferecendo companhia para as pessoas de todas as idades. Diferentemente dos animais domesticados, são aqueles cuja natureza não é de viver na companhia dos seres humanos, mas que foram domesticados para manter o comportamento de animal doméstico.

Art. 2.º Constituem recursos do FPA:

Rua Trinta, nº 296 – B. Medalha Milagrosa – Campina Verde / MG - CEP 38.270-000
Fone (34) 3412- 9100 – www.campinaverde.mg.gov.br
CNPJ 18.457.291/0001-07

Helena
Pereira
do Carmo
Municipal



I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III – valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Campina Verde;

IV – o produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

V – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FPA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – CPA

Art. 3.º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – CPA, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas

Rua Trinta, nº 296 – B. Medalha Milagrosa – Campina Verde / MG - CEP 38.270-000
Fone (34) 3412- 9100 – www.campinaverde.mg.gov.br
CNPJ 18.457.291/0001-07

Helena
Pereira
do Carmo
Municipal



destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Campina Verde, e fiscalizador da aplicação dos recursos do CPA.

Art. 4.º Compete ao CPA:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Campina Verde.

II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

IV – propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

V – interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;

VI – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FPA; e

[Handwritten signature]
Heloisa
Presidente
Câmara Municipal



VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5.º O CPA será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I - 2 (dois) representantes titular e 2 (dois) suplente da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

II - 2 (dois) representantes titular e 2 (dois) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 2 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 5 (cinco) representantes e 5 (cinco) suplentes cinco membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, entidades de proteção e defesa dos animais e associações comunitárias;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade dos médico-veterinários;

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

Art. 6.º O CPA terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Helena do Carmo
Prefeito Municipal



Art. 7.º O CPA elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8.º O CPA reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9.º O CPA formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 10. O desempenho das funções de membro do CPA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CPA.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Helder de Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE GESTÃO 2021 - 2024
CAMPINA VERDE
— CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO —



Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 03 de julho de 2021.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE GESTÃO 2021 - 2024
CAMPINA VERDE
— CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO —



Mensagem Justificativa

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência e Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.

A criação do Fundo Municipal de Proteção aos Animais e do Conselho Municipal de Proteção aos Animais está baseada na necessidade de implantação de políticas públicas, envolvendo Poder Público e sociedade civil, para promover o bem-estar e o controle populacional de animais na cidade.

O Fundo poderá captar e aplicar recursos para ações voltadas ao amparo, proteção e bem-estar dos animais, principalmente por meio de parcerias ou convênios com clínicas veterinárias, associações, ONGs e entidades vocacionadas ao amparo e proteção aos animais.

Pelo exposto, por ser imperativo legal a aprovação do presente Projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Contamos com a costumeira colaboração destes n. Edis para sua aprovação, em caráter de urgência.

Ao ensejo, renovo meus votos da mais elevada estima.

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

Rua Trinta, nº 296 – B. Medalha Milagrosa – Campina Verde / MG - CEP 38.270-000
Fone (34) 3412- 9100 – www.campinaverde.mg.gov.br
CNPJ 18.457.291/0001-07